

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.663, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa a Revisão do Plano de Universalização Rural da Centrais Elétricas de Distribuição de Rondônia S.A. – Ceron e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.357, de 27 de abril de 2018, na Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012, o que consta no Processo no 48500.003372/2003-17, e considerando:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 21/2019, realizada no período de 23 de maio de 2019 a 8 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da revisão do plano de universalização rural da Centrais Elétricas de Distribuição de Rondônia S.A. – Ceron, conforme condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Definir o ano limite para o alcance da universalização na área rural da CERON como 2022, conforme metas da Tabela 1 do Anexo.

Parágrafo único. O ano limite para o alcance da universalização rural em cada município da CERON deve observar as Tabelas 2 e 3 do Anexo.

Art. 3º Na fiscalização do cumprimento das metas e prazos estabelecidos nesta resolução será verificado o atendimento às solicitações de fornecimento na área rural informadas pela distribuidora no cadastro contido no Plano de Universalização, observado o art. 14 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003.

Art. 4º Faculta-se à CERON o encaminhamento, até 31 de dezembro de 2020, de levantamento cadastral e proposta de revisão do plano de universalização somente para o atendimento por sistemas de geração para os municípios da Tabela 3.

Parágrafo único. Em caso de não encaminhamento no prazo do caput, serão mantidos os anos limites de universalização estabelecidos na Tabela 3.

Art. 5º A CERON deve, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, notificar aos interessados já cadastrados e aos novos solicitantes, o novo horizonte de universalização estabelecido em cada município, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º As antecipações de atendimento no meio rural, atualizadas conforme o art. 11 da Resolução nº [223](#), de 2003, devem ser restituídas pela CERON nos seguintes prazos:

I - ocorridas até a data de publicação desta resolução e que não tenham sido regulamentadas em outras resoluções: o prazo de restituição vigente no momento da antecipação; e

II - ocorridas após a data de publicação desta resolução: devem ser restituídas até o prazo limite para o alcance da universalização na área rural em cada município.

Art. 7º Após o decurso do prazo previsto para o alcance da universalização, as solicitações de fornecimento em cada município devem observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento, ainda que haja a alocação de recursos a título de subvenção econômica de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 8º Revogar o artigo 2º e as tabelas 2 e 3 do Anexo da Resolução Homologatória nº [2.000](#), de 8 de dezembro de 2015.

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

TABELA 1 - METAS DO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO	LUZ PARA TODOS		TOTAL
	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	
2019	5.117	-	5.117
2020	6.164	-	6.164
2021	5.609	600	6.209
2022	4.615	694	5.309
TOTAL	21.505	1.294	22.799

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO	RURAL (convencional)	RURAL (sistemas de geração)
Universalizado	2	2
2019	7	-
2020	5	34
2021	15	7
2022	23	9
TOTAL	52	52

TABELA 3 – ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO (convencional)	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO (sistemas de geração)
1100015	Alta Floresta	2021	2022
1100379	Alto Alegre	2021	2020
1100403	Alto Paraíso	Universalizado	Universalizado
1100346	Alvorada D'Oeste	2021	2020
1100023	Ariquemes	2019	2020
1100452	Buritis	2021	2020
1100031	Cabixi	2021	2020
1100601	Cacaulândia	2019	2020
1100049	Cacoal	2022	2020
1100700	Campo Novo	2022	2020
1100809	Candeias do Jamari	2019	2020
1100908	Castanheiras	2021	2020
1100056	Cerejeiras	2022	2020
1100924	Chupinguaia	2022	2021
1100064	Colorado do Oeste	2022	2020
1100072	Corumbiara	2020	2021
1100080	Costa Marques	2022	2021

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO (convencional)	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO (sistemas de geração)
1100940	Cujubim	2022	2020
1100098	Espigão D'Oeste	2022	2021
1101005	Governador Jorge Teixeira	2022	2020
1100106	Guajará-Mirim	2020	2022
1101104	Itapuã D'Oeste	2019	2020
1100114	Jaru	2022	2020
1100122	Ji-Paraná	2021	2022
1100130	Machadinho	2022	2022
1101203	Ministro Andreazza	2021	2020
1101302	Mirante da Serra	2022	2020
1101401	Monte Negro	2019	2020
1100148	Nova Brasilândia	2022	2020
1100338	Nova Mamoré	2022	2020
1101435	Nova União	2022	2020
1100502	Novo Horizonte	2021	2020
1100155	Ouro Preto do Oeste	2020	2020
1101450	Parecis	2021	2021
1100189	Pimenta Bueno	2021	2020
1101468	Pimenteiras	2021	2021
1100205	Porto Velho	2022	2022
1100254	Presidente Médici	2021	2020
1101476	Primavera	2019	2020
1100262	Rio Crespo	2019	2020
1100288	Rolim de Moura	2022	2020
1100296	Santa Luzia	Universalizado	Universalizado
1101484	São Felipe do Oeste	2020	2020
1101492	São Francisco	2022	2022
1100320	São Miguel	2022	2022
1101500	Seringueiras	2020	2022
1101559	Teixeirópolis	2021	2020
1101609	Theobroma	2022	2020
1101708	Urupá	2022	2020
1101757	Vale do Anari	2021	2021
1101807	Vale do Paraíso	2022	2020
1100304	Vilhena	2022	2022